



- FOLHA Nº	39
PROCESSO	01211/2021
MODALIDADE	DIP
VISTO:	

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15032021/CPL/PMMA/MA
CONTRATO Nº 202101001

Contrato de Fornecimento que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA**, e do outro a Empresa: **ROMULO F DO REGO LIMA – ME**.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA**, situada à Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.976/0001-09, neste ato representada pela secretária municipal de Saúde, Sra Thamires Albuquerque de Carvalho, portadora da Cédula de Identidade nº. 21756482002-7 /SSP /MA e do CPF nº 011.626.413-63, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROMULO F DO REGO LIMA – ME**, com endereço na Rua das Tulipas, 345, Sala- A, Bairro Jóquei, Teresina/PI, CNPJ: 23.714.767/0001-88 neste ato representado pelo Sr. Romulo Francklin do Rego Lima, CPF: 661.593.263-68, RG: 2238975/SSP/PI, Endereço: Rua Quarenta V , Uruguai, nº600-T-5, Apto 302, Yucca- Teresina/PI a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo nº 15032021/CPL/PMMA/MA referente a Dispensa 001/2021, tendo por objeto a para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DE ANTICORPOS SARS-COV-2, IMUNOCROMATOGRÁFIA EM OURO COLOIDAL IGM/IGG**. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, os produtos constantes do processo de dispensa nº 001/2021, do qual a **CONTRATADA** foi vencedora; integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os fornecimentos constantes supra-citados serão realizados conforme solicitação da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade verificada. A **CONTRATADA** cumprirá o objeto deste Dispensa, no prazo pré-estabelecido neste Edital e seus Anexos da Dispensa nº 001/2021 – CPL;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mediante nota fiscal, tendo o presente contrato o valor geral R\$: 17.110,00 (Dezessete mil cento e dez reais).



- FOLHA Nº	40
PROCESSO	001/2021
MODALIDADE	DI
VISTO:	

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	UNIT VALOR	TOTAL VALOR
01	TESTE RÁPIDO DE ANTICORPOS SARS-COV-2, IMUNOCROMATOGRÁFIA EM OURO COLOIDAL IGM/IGG	UNID	590	R\$ 29,00	R\$ 17.110,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Além do que estabelece o DISPENSA, fica a licitante obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a redução da quantidade contratada até 25% do valor original.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

10.122.0050.2043.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC.DA SEC.DE SAÚDE E SANEAMENTO-
3.3.90.30.00 - Material De Consumo

10.305.0290.2048.0000 - MANUTEÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE EPREVENÇÃO
À COVID-19-3.3.90.30.00 - Material De Consumo

10.122.0290.2051.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - Material De Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao edital de **DISPENSA N.º 001/2021** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de execução de 31 de dezembro de 2021 podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Magalhães de Almeida/MA, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização dos fornecimentos observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se-á:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



- FOLHA Nº	43
PROCESSO	0001/2021
MODALIDADE	P/P
VISTO:	0

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

b) Designar um servidor que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

e) Fornecer a qualquer tempo e com o Máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientações em todos os casos omissos;

d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA obrigar-se-á a:

a) Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável;

b) Cumprir fielmente o estabelecido nas clausulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;

c) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

a) **Advertência;**

b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

e) **As sanções** previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma

CNPJ: 06.988.976/0001-09

- FOLHA N°	42
PROCESSO	0011/2021
MODALIDADE	DIP
VISTO:	

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretária.
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação

DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

V



- FOLHA Nº	43
PROCESSO	001/2021
MODALIDADE	DIP
VISTO:	✓

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Magalhães de Almeida/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente a tudo presente.

MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 24 de março de 2021.

Thamires Albuquerque de Carvalho

CONTRATANTE

THAMIRES ALBUQUERQUE DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 06.988.976/0001-09

Romulo Francklin do Rego Lima

CONTRATADA

ROMULO F DO REGO LIMA – ME
ROMULO FRANCKLIN DO REGO LIMA
CPF: 661.593.263-68
RG: 2238975/SSP/PI.

TESTEMUNHAS:

Maria Rosa de Jesus
CPF nº 900.636.603-00
Eduarda Souza Aguiar
CPF nº 048.823.023-35